



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10492/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1447 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Altino Meireles da Silva
 - 2.2. Cargo: Guarda Municipal Auxiliar
 - 2.3. Matrícula: 07.245-1
 - 2.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por idade com proventos proporcionais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto
 - 3.3. Data do ato: 04/10/09
 - 3.4. Data da Publicação: Jornal Oficial nº 1028, de 01 a 07/10/06
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 29, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Altino Meireles da Silva**, matrícula nº 07.245-1, cargo de Guarda Municipal Auxiliar, da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 29.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE